

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TATAME PARA USO NOS PROJETOS E ATIVIDADES SISTEMÁTICAS DA ATIVIDADE DESENVOLVIMENTO FÍSICO-ESPORTIVO (DFE), CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00009-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00009-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de placas de tatame para uso nos projetos e atividades sistemáticas da Atividade Desenvolvimento Físico-Esportivo (DFE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA DE TATAME MATERIAL: E.V.A. COR: BICOLOR, SENDO AS CORES AMARELO E AZUL; DIMENSÕES: 1M X 1M E ESPESSURA DE 40MM. PLACAS COM ENCAIXE, PELÍCULA TEXTURIZADA, ANTIDERRAPANTE, INCLUINDO BORDAS.	150	UND	SESC FAIÇALVILLE			
2	PLACA DE TATAME MATERIAL: E.V.A. COR: BICOLOR, SENDO AS CORES AMARELO E AZUL;	80	UND	SESC ANÁPOLIS			

	DIMENSÕES: 1M X 1M E ESPESSURA DE 40MM; PLACAS COM ENCAIXE, PELÍCULA TEXTURIZADA, ANTIDERRAPANTE, INCLUINDO BORDAS.						
3	PLACA DE TATAME MATERIAL: E.V.A. COR: BICOLOR, SENDO AS CORES AMARELO E AZUL; DIMENSÕES: 1M X 1M E ESPESSURA DE 40MM; PLACAS COM ENCAIXE, PELÍCULA TEXTURIZADA, ANTIDERRAPANTE, INCLUINDO BORDAS.	120	UND	SESC JATAÍ			
4	PLACA DE TATAME MATERIAL: E.V.A. COR: BICOLOR, SENDO AS CORES VERMELHO E AZUL; DIMENSÕES: 1M X 1M E ESPESSURA DE 30MM; PLACAS COM ENCAIXE, PELÍCULA TEXTURIZADA, ANTIDERRAPANTE, INCLUINDO BORDAS.	200	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 22/01.00009-PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas deverão ser realizadas em parcela única, nos locais referenciados no tópico 5.3 da Cláusula Quinta deste Contrato, que serão solicitados por email, e devem ser entregues em até 21 (vinte e um) dias corridos a partir da data do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor).

4.2. Para fins de garantia do produto será considerado o período de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto.

4.3. O item deve ser novo, de boa qualidade, entregue acondicionado em embalagem íntegra, lacrada e em perfeita condição de uso, conforme Normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.4. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

4.5. A entrega do produto em outras localidades não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Avenida Ipanema, nº 1.600, Qd. 234/235, Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás.

Telefones: (62)3522-6300 ou (62)3522-6330. Horários de funcionamento: 7h às 18h30 (segunda a sexta-feira) e 8h às 17h30 (sábados, domingos e feriados).

a) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Avenida Santos Dumont esq. Zeca Louza S/N, Jundiá, Anápolis, Goiás.

Telefones: (62)3902-6900 ou (62)3902-6901. Horários de funcionamento: 7h às 20h (segunda a sexta-feira), das 8h30 às 17h (sábados, domingos e feriados).

b) Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-28)

Av. Dep. Costa Lima, 2034 - Santa Terezinha, Jataí, Goiás, CEP: 75800-131. Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

c) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia, Goiás.

Telefone: (62)3522-6166. Horários de funcionamento: 8h às 17h segunda a sexta-feira e 8h às 16h (sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

7.2. Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega na unidade solicitante.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme tópico 14.2 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.4. Correrá por conta da contratada a entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. A contratada deverá identificar, em nota fiscal, os nomes das respectivas unidades solicitantes e a identificação do número do PAF (pedido ao fornecedor).

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1 SESC FAIÇALVILLE

a) Fiscal: Christiane da Costa Guimarães

Assistente Técnico III

Matrícula: 6859 CPF: 950.563.051-53

b) Suplente: Fábio Luiz Tanikawa

Profissional Educação Física

Matrícula: 4835 CPF: 714.530.671-91

14.2.2 SESC ANÁPOLIS

a) Fiscal: Gislene Nubia de Pache Barbosa

Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

Assessor Técnico III

b) Suplente: Jean Carlos Martins

Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

Assessor Técnico

14.2.3 SESC JATAÍ

a) Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães

Matrícula: 9902 CPF: 008.427.221-06

Responsável DFE

b) Suplente: Leana Augusta de Queiroz da Silva

Matrícula: 10256 CPF: 036.525.651-00

Assistente Administrativo III

14.2.4 SESC UNIVERSITÁRIO

a) Fiscal: Fernanda Palma Neiva

Matrícula: 8422 CPF: 001.446.861-12

Responsável DFE

b) Suplente: Lilian Alves Neto Câmara

Matrícula: 7489 CPF: 001.650.251-58

Assistente Administrativo III

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: